



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor LUIS MARCELO COMERON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa **EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.16.996.727/0001-00, estabelecida à Rua Jerônimo Monteiro Lopes, nº 35, sala 2 – Vila São Francisco, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador, MARCIO RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Antônio de Campos, nº 335, apto 152, Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador (a) do RG nº 30.264.494-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 250.303.098-02.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Convite nº. 03/ 2017, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em comunicação de dados, para o fornecimento e instalação de 01 (um) Link Dedicado de Acesso à Internet, conforme ANEXO VII – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº 03/2017 – Convite nº 03/2017, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

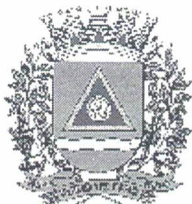
Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, no ponto determinado de entrega e locação do conversor de sinal óptico, conforme solicitação da Diretoria Geral e nas condições constantes no Edital nº 03/2017, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVITE. E a prestação dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total máximo da execução do serviço ora contratado é de R\$ 22.445,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), fixo e irreajustável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 03/2017, Convite nº. 03/2017,**

Maio 2017

[Handwritten signatures and initials]



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, referente ao máximo de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar as medições mensais que evidenciarem o fornecimento, devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato designado, e apresentar nota fiscal dos serviços prestados à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Registro, 05 (cinco) dias úteis precedentes a data do pagamento.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 14).

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Handwritten signature: Daniel Aguilar de Souza

Handwritten signatures and initials



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento o irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 23 de outubro de 2017.

LUIS MARCELO COMERON

Presidente
Câmara Municipal de Registro

MARCIO RAMOS

Sócio Administrador
Expand TV Regional Ltda ME

Testemunhas:

Marco Antônio Rolim de Souza
RG nº 18.740.387-9

Nome: Larissa Ramos Peres B. da Costa
RG nº 34.972.229-8

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418